

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRANDELA
Ano letivo 2019/2020



CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS 2019/2020

O presente documento estabelece algumas orientações para a Constituição de Turmas do Agrupamento de Escolas de Mirandela - AEM.

Para além de dar cumprimento à legislação em vigor, este documento define procedimentos e práticas. As opções organizativas e pedagógicas delineadas neste documento tiveram como base os diplomas legais (Despacho Normativo nº 10-A/2018, de 19 de junho, Despacho Normativo n.º6/2018, de 12 de abril, Despacho Normativo nº16/2019 de 4 de junho) e os documentos estruturantes do Agrupamento.

Na constituição das turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens prevalecendo sempre critérios de natureza pedagógica, tendo em conta as propostas dos educadores, professores titulares de turma, diretores de turma, coordenadores de diretores de turma, equipa de educação especial, conselho pedagógico e encarregados de educação, competindo ao Diretor aplicá-los, no respeito pelos normativos legais em vigor, no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes no AEM.

Deve ser respeitada a legislação em vigor quanto ao número mínimo e máximo de alunos, quer na criação de turmas, de cursos, de opções ou de disciplinas de especificação, quer no que diz respeito ao desdobramento de turmas.

O número de turmas a considerar em cada ciclo e anos é o previsto na rede de oferta formativa para o ano letivo 2019/2020.

1 - Pré-Escolar

1º. A constituição de grupos de crianças no pré-escolar é feita em reunião de articulação das educadoras orientada por um elemento da direção e tendo em conta as recomendações expressas em atas dos conselhos de docentes de avaliação de final de ano, recomendações da equipa de educação especial, dos serviços de psicologia e orientação (SPO) e/ou outro técnico e encarregados de educação.

2º. Sempre que possível, devem constituir-se grupos-turma dando continuidade ao grupo-turma do ano letivo anterior, tendo em conta o perfil e as necessidades das crianças e o número de anos de frequência no jardim-de-infância.

2 - 1º ciclo

1º. A constituição de turmas do 1º ciclo é feita em reunião de articulação dos professores titulares de turma orientada pelo elemento da direção responsável pelo 1º ciclo e tendo em conta as recomendações expressas em atas dos conselhos de docentes de avaliação de final de ano, recomendações da equipa de educação especial, dos serviços de psicologia e orientação (SPO), dos encarregados de educação e/ou outro técnico e encarregados de educação.

2º. Na constituição das turmas de 1ºano serão também ouvidas as educadoras do grupo de crianças de 5 anos.

3º. Deve dar-se continuidade às turmas constituídas no ano letivo anterior, salvo indicações, pertinentes e fundamentadas, em contrário.

4º. Os alunos retidos serão distribuídos, sempre que possível, pelas várias turmas dos mesmos anos de escolaridade.

3 - 2º, 3º ciclos e ensino secundário

1º. Deve ser respeitada a heterogeneidade de crianças e jovens, podendo, no entanto, o Diretor perante situações pertinentes decidir em conformidade com outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e o combate ao abandono escolar.

2º. Deve ser dada continuidade, sempre que possível às turmas já existentes, salvo recomendações em contrário, tendo em atenção as disciplinas de Língua Estrangeira frequentada ou de opção de cada percurso, bem como dos que beneficiam de medidas educativas especiais. As recomendações dos conselhos de turma bem como as solicitações dos encarregados de educação serão sempre analisadas e tidas em consideração.

3º. Alunos provenientes de outros países com dificuldades comuns na língua portuguesa devem ser colocados na mesma turma a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto de PLNM (Português Língua não Materna).

4º. Os alunos transferidos serão inseridos nas turmas do mesmo ano de escolaridade cujo número de alunos mais se afaste do limite legal inferior, salvo recomendações em contrário.

5º. A constituição, a título excecional de turmas com número inferior ao estabelecido, carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes, mediante análise de proposta fundamentada do Diretor.

6º. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao legalmente estabelecido, carece de autorização do Conselho Pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do Diretor.

7º. As turmas dos anos sequenciais podem ser constituídas com um número de alunos inferior ao previsto na lei, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram o estabelecimento de ensino com aproveitamento, mediante autorização dos serviços competentes.

8º. Os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, que não careçam de turma reduzida, devem ser distribuídos de forma equitativa pelas turmas, e sempre que possível, agrupados por tipologia/problemática até um máximo aconselhável de dois por turma.

9º. As turmas de Educação Moral e Religiosa (EMRC) são constituídas com o número mínimo de dez alunos e, sempre que necessário, integram alunos provenientes de diversas turmas do mesmo ano de escolaridade. A opção pela frequência de EMRC não deve, se possível, implicar mudança de grupo/turma;

10º. Na mudança de ciclo do 6º para o 7º ano de escolaridade todas as turmas serão constituídas de acordo com a disciplina de oferta de escola e da disciplina de língua estrangeira.

11º. Na constituição das turmas deve-se ter em conta os alunos inscritos no ensino artístico articulado, mantendo-os sempre na mesma turma, mesmo quando estas sejam mistas, por insuficiência do número de alunos daquele tipo de ensino.

12º. Deve prevalecer a integração de irmãos na mesma turma e/ou horário, salvo indicações em contrário do encarregado de educação.

13º. No 12º ano as turmas serão constituídas, sempre que possível, de acordo com as opções de formação específica obrigatórias por lei e com as de oferta de Escola, pretendidas pelos alunos.

14º. Considerando o regime de frequência por disciplinas que se aplica aos cursos do ensino secundário, bem como o respetivo regime de avaliação, um aluno pode integrar mais do que uma turma de anos de escolaridade diferentes, desde que os respetivos horários sejam compatíveis.

4 - Cursos Profissionais e CEF's

1º. Para ingresso nos cursos CEF serão tidas em conta as seguintes prioridades:

- Alunos da Escola Secundária de Mirandela com maior risco de abandono escolar, verificado pela idade, nº de retenções/reprovações e/ou por indicação do Conselho de Turma;
- Alunos nas condições da alínea anterior, oriundos de outras escolas do concelho de Mirandela;
- Outros alunos da Escola Secundária de Mirandela, por ordem decrescente da média obtida no ano anterior;

2º. Os candidatos aos cursos CEF poderão ser selecionados com base nos seguintes critérios:

- a) Terem o 8º ano ou a frequência de 9º ano;
- b) A idade mínima de acesso a qualquer dos percursos é de 15 anos. No entanto, poderá ser autorizada pelo Diretor Regional de Educação a frequência destes cursos a jovens com idade inferior a 15 anos, desde que o requerimento:
 - i) Seja assinado pelo encarregado de educação, o qual declara que autoriza o seu educando a frequentar o respetivo curso de acordo com as normas estabelecidas no despacho conjunto n.º453/2004 com as alterações introduzidas pelos Despachos nº 12568/2010, de 4 de agosto e nº 9752-A/2012, de 18 de julho;
 - ii) Seja acompanhado por relatório fundamentado com parecer do SPO, caso exista, ou do diretor de turma/curso ou professor de apoio educativo, nas outras situações.
- c) Manifestarem vontade de frequentar o curso ou serem encaminhados pelo SPO/directores de turma;
- d) Demonstrar ter maturidade e o perfil adequado à frequência do curso pretendido.

3º. Condições de acesso aos cursos Profissionais:

- a) Têm acesso aos cursos profissionais os candidatos que concluíam o 3.º ciclo do ensino básico ou equivalente.

- b) Os candidatos deverão demonstrar o seu interesse nos cursos, dentro dos prazos estipulados pela Direção do Agrupamento, através do preenchimento de uma ficha de pré-inscrição.
- c) Após a aceitação da candidatura, os alunos deverão formalizar a sua matrícula, dentro dos prazos definidos pela Direção do Agrupamento.

4º. O desdobramento das turmas e ou o funcionamento de forma alternada de disciplinas é autorizado nos termos definidos em legislação e ou regulamentação próprias.

5 - Disposições finais

As listas de alunos admitidos em cada estabelecimento de ensino são publicadas:

- a) No dia 21 de julho, ou no 1º dia útil imediatamente anterior, no caso da educação pré-escolar e no ensino básico;
- b) No dia 29 de julho, ou no 1º dia útil imediatamente anterior no caso do ensino secundário, com indicação do curso em que o aluno foi admitido.

O encarregado de educação, após a afixação das listas provisórias das turmas, pode requerer, por escrito, em modelo próprio do AEM, a mudança de turma ou turma/escola do seu educando, fundamentando o seu pedido.

Os pedidos de transferência de turma ou de escola serão analisados e não serão autorizados, se puserem em causa o funcionamento das turmas. Em situações idênticas terão prioridade os requerimentos entrados em primeiro lugar.

Cabe ao Diretor dar, ou não, deferimento ao requerimento do encarregado de educação, após análise das razões de carácter pedagógico, administrativas e/ou logísticas.

Para toda e qualquer situação omissa neste documento prevalece a decisão do Diretor.

As listas definitivas das turmas do ensino básico e secundário serão afixadas até dia 12 de setembro de 2019.